



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

LEI MUNICIPAL Nº 1392/95

"PRORROGA PRAZO PARA RECOLHIMENTO DAS  
PRIMEIRA E SEGUNDA PARCELAS DO IPTU  
95, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Faço saber que a Câmara Municipal de Co-  
rumbá aprova e Eu sanciono a presente Lei.

ARTIGO 1º - Fica prorrogado para o dia 10 de abril de 1.995, o  
vencimento das Primeira e Segunda parcelas do IPTU  
(Imposto Predial e Territorial Urbano), referente  
ao Exercício de 1.995.

§ ÚNICO - As demais parcelas permanecem inalteradas,  
conforme cronograma de recolhimento fixa-  
do por ato do Poder Executivo.

ARTIGO 2º - Findo o prazo estabelecido no Artigo anterior, o tri-  
buto será calculado mediante a aplicação dos acrés-  
cimos moratórios previstos na legislação vigente.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação  
revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ  
EM 21 DE MARÇO DE 1.995

CÂMARA MUNICIPAL  
CORUMBÁ - MS

24 MAR 1995

PROTOCOLO Nº 000/95

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*  
RICARDO CHIMIRRI CANDIA  
PREFEITO MUNICIPAL